

DIGITALIZADO

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2005.....

OBJETO ..Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Exmo. Dr. Paulo

.....
José Freire Teotônio
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 04/04/2005

Autoria ..Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 04 / 04 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Decreto Legislativo nº 271, de 04/04/2005*

Projeto de Decreto de Legislativo nº 12/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Exmo. Dr. Paulo José Freire Teotônio.
De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Bebedourense" ao Exmo. Dr. Paulo José Freire Teotônio.

Art. 2º - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Exmo. Dr. Paulo José Freire Teotônio.

De autoria do Vereador Carlos Albêrto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Bebedourense" ao Exmo. Dr. Paulo José Freire Teotônio.

Art. 2º - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2005, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. Paulo José Freire Teotônio.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões,⁰⁴..... de^{abril}..... de 2005.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,⁰⁴..... de^{abril}..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2005, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. Paulo José Freire Teotônio.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *homenagem e oportunidade*

.....

Sala das Comissões, *04* de *abril* de 2005.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *04* de *abril* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2005, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. Paulo José Freire Teotônio.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,⁰⁴ de^{abril} de 2005.

Basile
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,⁰⁴ de^{abril} de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2005

Concede o Título de "Cidadão Bebedourense" ao Excmo. Sr. PAULO JOSÉ FREIRE
TEOTÔNIO

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2005, pretende a concessão do título honorífico, de "Cidadão Bebedourense", ao Excelentíssimo Senhor PAULO JOSÉ FREIRE TEOTÔNIO.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importa ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

A propósito, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o instrumento adequado para concessão de honrarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

III) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a concessão de honraria ao Promotor de Justiça da Comarca de Bebedouro PAULO JOSÉ FREIRE TEOTÔNIO por seu relevante trabalho como integrante da Comissão de instalação do Juizado Especial Federal em Bebedouro.

Tem-se, ainda, que as disposições trazidas pela Resolução 84/2004, que disciplina os critérios para a concessão de honraria, também foram respeitadas, vez que o fundamento é a relevância dos serviços prestados ao município.

Enfim, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições existentes no ordenamento jurídico e, salvo melhor juízo, **não incorre em inconstitucionalidade ou ilegalidade.**

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de abril de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04/04/05

10 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9595/2005

DATA: 31/03/2005 HORA: 09:46:29

ORIG: VER. CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2005

Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. Paulo José Freire Teotônio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham:

Art. 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. Paulo José Freire Teotônio.

Art. 2º - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2005.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR – PT



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Decreto Legislativo o objetivo de homenagear o Exmo. Dr. Paulo José Freire Teotônio, nascido em 09 de abril de 1968, na cidade de Jardinópolis – SP –, cujo currículo segue em anexo, por seu relevante trabalho como integrante da Comissão de Implantação do JEF – Juizado Especial Federal – em Bebedouro, o que proporcionará um retorno extremamente positivo ao município, pontuando geograficamente Bebedouro como centro de competência de tramitação de ações federais dentro dos padrões do JEF, movimentando, desta forma, financeiramente a cidade.

Conceder tal homenagem seria demonstrar nossa gratidão, e, certamente, poderia representar todo um diferencial, pois, em um breve futuro, quando forem abertas as instalações de novas varas federais (não só o Juizado, mas também todo o aparato judiciário federal), tais pessoas homenageadas poderiam voltar sua atenção com mais carinho para nossa cidade, presenteando-nos, novamente, com toda a Vara Federal, em detrimento de outras cidades, que até poderiam oferecer maior estrutura.

Estaremos, assim, plantando nossa semente nesta área, haja vista que as autoridades federais ora homenageadas estarão sendo promovidas no interregno de um ano, o que significa que estamos estabelecendo, por meio delas, um elo de ligação de Bebedouro com pessoas que ocupam posição de destaque no Tribunal Federal.

Com relação aos que residem em Bebedouro, a referida homenagem é a demonstração de nossa gratidão por seu comprometimento com o progresso da cidade, pontuando-a no pioneirismo e vanguarda do séc. XXI.

Diante do exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que aprovelem essa merecida homenagem ao Dr. Paulo José Freire Teotônio.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR – PT

“Deus Seja Louvado”



Curriculum Vitae

Dados Pessoais

Nome Paulo José Freire Teotônio

Filiação Luiz da Silva Teotônio e Neyde Gomes Freire Teotônio

Nascimento 09/04/1968 - Jardinópolis/SP - Brasil

Carteira de Identidade 13281006 SSP - SP -

CPF 12706920890

Endereço residencial Rua Jaboticabal, nº 471
Jardim do Sonho - Bebedouro
14770-000, SP - Brasil
Telefone: 17 3435323
E-mail: pjteo@bol.com.br

Endereço profissional Fundação Educacional de Barretos, Faculdades Unificadas da Feb, Curso de Direito
Av. Prof. Roberto Frade Monte, 389
Aeroporto - Barretos
14783-226, SP - Brasil
Telefone: 17 33226411
E-mail: secretaria@feb.br

Formação Acadêmica/Titulação

2004 Mestrado em Mestrado Em Constituição e Processo.
Universidade de Ribeirão Preto, UNAERP, Ribeirao Preto, Brasil

2004 Mestrado em Mestrado Em Constituição e Processo.
Universidade de Ribeirão Preto, UNAERP, Ribeirao Preto, Brasil

1994 - Especialização em Especialização Em Direito Penal e Processo Penal.
1995 Faculdade de Direito Municipal de Franca, MUNICIPAL, Brasil

1986 - Graduação em Direito.
1990 Faculdade de Direito do Largo de São Francisco Usp, FDLSF, Brasil

1983 - Ensino Médio (2o grau).
1985 E E P S G Galdino de Castro, GALDINO, Brasil

1975 - Ensino Fundamental (1o grau).
1982 E E P S G Galdino de Castro, GALDINO, Brasil



Formação complementar

- 1988 - Curso de curta duração em Temas Atuais de Direito e Processo Penal.
1988 Departamento de Direito Processual e Instituto Brasileiro de Direito Proces, DDP/IBDP, Brasil
- 1989 - Curso de curta duração em Instrumentos Processuais na Nova Constituição.
1989 Associação dos Advogados de São Paulo, AASP, Brasil
- 1989 - Curso de curta duração em A Constituição de 1988.
1989 Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, FDUSP, Brasil
- 1990 - Curso de curta duração em Dinâmica dos Crimes Modernos.
1990 Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, FDUSP, Brasil
- 1990 - Curso de curta duração em O Processo Civil e a Nova Constituição.
1990 Dep Dir Processual Instit Brasileiro de Dir Proces Oab Mulher C A XI de Ago, DDP/IBDP/OABM/XI, Brasil
- 1990 - Curso de curta duração em O Processo Penal e a Nova Constituição.
1990 Departamento de Direito Processual e Instituto Brasileiro de Direito Proces, DDP/IBDP, Brasil
- 1998 - Curso de curta duração em Temas Atuais de Direito Processual Civil.
1998 Departamento de Direito Processual e Instituto Brasileiro de Direito Proces, DDP/IBDP, Brasil

Atuação Profissional

1. Curso Forensis Preparatório Para As Carreiras Jurídicas - FORENSIS

Vínculo
institucional
2000 - Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor titular , Carga horária:
0, Regime : Parcial

Atividades
3/2000 - Atual **Outro**

1. Direito Penal Especial

2. Fundação Educacional de Barretos - FEB

Vínculo
institucional
1998 - Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor titular , Carga horária:
0, Regime : Parcial

Atividades
8/1998 - Atual **Graduação**



1. Teoria Geral do Processo I
2. Teoria Geral do Processo II
3. Direito Penal III
4. Direito Penal IV

3. Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB

Vínculo
institucional
2004 -

Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Outro (especifique) , Carga horária: 0, Regime : Parcial

Atividades

3/2004 - Atual **Direção e Administração**, Faculdade, Curso de Direito

Cargos Ocupados

1. Coordenador de curso

4. Ministério Público do Estado de São Paulo - MP

Vínculo
institucional
1991 -

Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Promotor de Justiça , Carga horária: 0, Regime : Parcial

Atividades

12/1991 - Atual **Serviço Técnico Especializado**, Ministério Público, Promotoria

Especificação

1. Promotor de Justiça

Prêmios e Títulos

1989 LTr, Universidade de São Paulo - USP

Artigos em revistas (Magazine)

1.
TEOTÔNIO, Paulo José Freire
O Perdão Judicial e o Arquivamento do Inquérito Policial. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal. São Paulo, p.34 - 40, 2004.

2.



TEOTÔNIO, Paulo José Freire
O Ministério Público e a Colaboração Premiada. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal. ,
2003.

3.
TEOTÔNIO, Paulo José Freire
A Emancipação Penal como Forma de Substituição da Tese da Redução da Capacidade Penal. Revista
Síntese de Direito Penal e Processo Penal. , 2002.

4.
TEOTÔNIO, Paulo José Freire
Direito Penal Neoliberal. Revista Jurídica. , 1999.

5.
TEOTÔNIO, Paulo José Freire
Impunidade nos crimes corporativos. IOB Comenta. , 1999.

